



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN
 XVII LEGISLATURA - ATA Nº 2.365/2025
 SESSÃO ORDINÁRIA – 11.03.2025.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no Plenário Hilário Piovesan, na Câmara Legislativa Municipal da Cidade de Frederico Westphalen - RS, realizou-se a Sessão Legislativa Ordinária, estando composta a Mesa Diretora, no referido ano, pelos seguintes vereadores: Presidente: Marizete Lourdes Frozzi, Vice – Presidente: Ismael Cocco dos Santos, 1º Secretário: Alessandro Molossi, 2º Secretário: Adilson Severo. Com a presença de número regimental, conforme Livro de Presenças, abriu-se os trabalhos, às 19:00 horas: Na Sessão estavam presentes dez Vereadores: Alessandro Molossi – MDB, Inácio Roberto Panosso Junior – MDB, Lidio Pedro Signori – MDB, Marizete Lourdes Frozzi- MDB, Ismael Cocco dos Santos – PDT, Leandro Mazzutti-PDT, Aline Ferrari Caeran - PP, Belonir Vendruscolo - PP Adilson Severo – PSDB, Marcos Vinicius Ceratto Cerutti-PL. A Presidente, Vereadora Marizete Lourdes Frozzi, declarou aberta a sessão e após a sua saudação inicial, passou para votação da ATA Nº 2.364/2025, da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2025, que foi aprovada por nove votos favoráveis e nenhum contrário. **LEITURA DO EXPEDIENTE: MATÉRIA DO PODER LEGISLATIVO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025-DATA DE PROTOCOLO: 10/03/2025-*Altera o período da sessão legislativa anual da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS e dá outras providências.*** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025-DATA DE PROTOCOLO: 10/03/2025-Dispõe sobre o valor da bolsa auxílio estágio aos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores. PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 01/2025- Ao Senhor Prefeito Municipal, Referente às obras paralisadas no Município. PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 02/2025- Ao Senhor Prefeito Municipal, Referente á quantidade de cargos ativos no mês de março de 2025, mediante processo seletivo no âmbito da Administração Municipal. PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 03/2023- Ao Senhor Prefeito Municipal, Referente ao trabalho dos fisioterapeutas. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 01/2025- Um abrigo no ponto de Ônibus na Linha Encruziliada. Em ato contínuo a Presidente, Vereadora Marizete Lourdes Frozzi, passou para as **PEQUENAS COMUNICAÇÕES:** Fizeram uso da palavra os vereadores: Inácio Roberto Panosso Junior, Aline Ferrari Caeran e Leandro Mazzutti. A Vereadora Aline Ferrari Caeran, justificou a ausência da vereadora, Rubia Dal Puppo Maas, dizendo estar viajando para tratar de assuntos de interesse do Município. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não foi realizado por acordo de bancadas. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrada a Sessão. Os trabalhos foram presididos pela Vereadora Marizete Lourdes Frozzi e Secretariados pelo Vereador, Alessandro Molossi, do que eu, Alessandro Molossi, determinei que fosse lavrada a presente Ata que, após distribuída em avulsos e aprovada, será assinada pela Presidente e Secretário.

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	13/03/2025
HORÁRIO:	17 H 25 MIN.
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI 020, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.276, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 1º. Fica alterado o art. 25º, da Lei Municipal nº 4.276, de 03 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Membros representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal da Cultura - DEMUC.
- Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Fazenda.
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.
- Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental.

II - Membros representando a sociedade civil através dos respectivos segmentos:

- Segmento de Artes Visuais, Segmento de Artes Cênicas, Performáticas e Corporais e Segmento de Música.
- Escolas de Ensino Médio e Instituições de Ensino Superior Público Estadual e Federal, Privado ou Comunitário.
- Segmento de Entidades Culturais e Produtores Culturais.
- Segmento de Literatura, Livro e Leitura e Segmento de Cultura Digital e Audiovisual.
- Segmento de Cultura Popular, Urbana e Tradicional, Segmento de Artesanato e Segmento da Cultura de Grupos Étnicos.
- Segmento do Patrimônio Cultural, Material e Arquitetônico.

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, e os da sociedade civil serão indicados pelos seus segmentos.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral, e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.



FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 067/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 12 de março de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente:
Caros Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ajustar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Frederico Westphalen, garantindo a paridade efetiva entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.276, de 03 de dezembro de 2015, e na Lei nº 111, de 02 de setembro de 2019, que alterou dispositivos da legislação original.

Atualmente, a legislação menciona a necessidade de composição paritária do CMPC, conforme o Art. 25º da Lei Municipal nº 4.276 de 03 de dezembro de 2015; contudo, ao analisarmos a estrutura vigente, identificamos que a distribuição de representantes entre o Poder Público e a Sociedade Civil não reflete, na prática, essa equidade. Dessa forma, faz-se necessária a revisão e adequação da estrutura do Conselho para que atenda ao princípio da paridade, garantindo maior legitimidade e equilíbrio na participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação e fiscalização das políticas culturais municipais.

Essa necessidade foi amplamente discutida em reunião convocada pela Administração Municipal, com a presença de ex-membros e atuais membros do Conselho de Política Cultural, ambos representantes da sociedade civil. No encontro, foi decidido que a melhor solução para garantir a paridade seria a inclusão de uma nova categoria representativa da sociedade civil e duas novas categorias do Poder Público, resultando na distribuição equitativa de 6 (seis) representantes de cada setor.

A nova composição do Conselho permitirá uma participação mais equilibrada e representativa, fortalecendo a governança democrática do Sistema Municipal de Cultura. Dessa forma, o CMPC continuará desempenhando seu papel fundamental na formulação, monitoramento e avaliação das políticas culturais do município, assegurando que as decisões sejam tomadas de maneira transparente e participativa.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa corrigir uma incongruência na legislação vigente e aprimorar a gestão da política cultural em nosso município. Submetemos, portanto, **ao regime de urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Orlando Girardi

Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	12/03/2025
HORÁRIO:	14 H 25 MIN.
ABRILHANA / 7000	

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a convocação de profissional de Procurador do Município para regime suplementar de trabalho.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar um servidor efetivo detentor do cargo de Procurador, para regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a fim de atender às demandas excedentes temporárias deste serviço profissional.

Parágrafo único. A convocação terá remuneração equivalente e proporcional à remuneração paga pela jornada normal do respectivo cargo, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
Projeto/Atividade 03.01.2.008 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas
Elemento – 3191.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais RPPS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


Orlando Girardi
Prefeito Municipal



Ernesto Tarcísio Baggio
Sec. Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 068/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 12 de março de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente:
Caros Vereadores**

Submetemos, para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza a convocação de profissional na área da Procuradoria Geral do Município para regime suplementar de trabalho.

Cumpre-nos, inicialmente, salientar que os Procuradores Municipais atualmente cumprem uma jornada semanal de 20 horas. No entanto, a crescente demanda e a complexidade das questões jurídicas enfrentadas pela Procuradoria exigem um acompanhamento diário mais intenso dos processos, pareceres e consultas, o que tem sobrecarregado os profissionais e dificultado a conclusão das responsabilidades no prazo estipulado pela carga horária vigente.

A Procuradoria Geral do Município desempenha papel de fundamental relevância no assessoramento jurídico do Poder Executivo, oferecendo suporte ao Prefeito no controle da legalidade dos atos administrativos, bem como representando judicialmente o Município. Adicionalmente, cabe-lhe a inscrição e cobrança judicial da dívida ativa, o processamento de feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, além de outras atribuições que são inerentes à natureza de suas funções.

O contexto jurídico atual evidencia um volume considerável de processos nas diversas instâncias judiciais, com prazos processuais, em sua maioria, de curta duração, conforme estipulado pelo Código de Processo Civil. Soma-se a isso as constantes movimentações processuais, os atendimentos ao público e os termos de parcelamento de débitos, o que tem imposto à Procuradoria uma carga de trabalho que dificulta a análise minuciosa de processos licitatórios e a emissão dos respectivos pareceres.

Em face desse quadro, a convocação de profissionais surge como uma solução estratégica, evitando o pagamento de horas extras, o que implicaria em custos excessivos para os cofres públicos. Ressaltamos que tal medida não apenas atenderá de maneira eficaz às demandas imediatas da Procuradoria Geral do Município, mas também se apresenta como uma alternativa econômica e eficiente para o cumprimento das atribuições legais da instituição.

Diante do exposto, e na certeza da acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, que visa assegurar a eficiência operacional da Procuradoria Geral do Município diante dos desafios jurídicos enfrentados, reiteramos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

**IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
CONVOCAÇÃO DE PROCURADOR**

CONVOCAÇÕES	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRÃO	VENCTO 20 HS	PATR. RPPS	TOTAL
PROCURADOR - convocação 20 horas	1	9,4	889,95	8.365,53	3.078,52	11.444,05
TOTAL MENSAL				8.365,53	3.078,52	11.444,05
TOTAL EM 12 MESES				111.512,51	41.036,61	152.549,12
TOTAL EM 24 MESES				223.025,03	82.073,21	305.098,24

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
Projeto/Atividade 03.01.2.008 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3191.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais RPPS


 Orlando Girard
 Prefeito Municipal


 Adriana Pavan
 Secretária da Fazenda

Frederico Westphalen, 12 de março de 2025


 Juçilaine Borsatto
 Contadora CRC/RS n.º 68211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/01/2024 a 31/12/2024	150.587.966,11
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/01/2024 a 31/12/2024	66.587.498,76
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	152.549,12
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	66.740.047,88
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	44,22
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	44,32
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,10

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 12 de março de 2025.



ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA



JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº: 02/2025 EXAME DE ADMISSIBILIDADE

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº: 001/2025

EMENTA: ALTERA O PERIODO DE SESSAO LEGISLATIVA ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: INACIO ROBERTO PANOSSO JUNIOR.

CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno, incumbe a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e regimentais.

Em relação ao número de membros da Câmara para propositura da emenda Lei Orgânica, o projeto atende ao requisito, estando assinado por mais de um terço dos vereadores.

O projeto segue a normativa exposta na Constituição Federal, sendo que o mérito quanto a sua aplicabilidade do âmbito do município sera analisado quando o parecer do mérito.

Assim, tendo cumprido os requisitos regimentais, esta relatoria é favorável quanto a admissibilidade do projeto, sendo o mérito analisado posteriormente.

É o relatório.

Sala das Comissões 17 de março de 2025.

INACIO ROBERTO PANOSSO JUNIOR
RELATOR

FREDERICO WESTPHALEN RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN


PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ACIMA ESPECIFICADAS

Os integrantes da comissão acima declinada, após as ponderações do senhor relator e análise do projeto de Lei em questão por sua maioria, especialmente quanto ao mérito, emitem parecer **favorável**.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Ver. Inacio Roberto Panosso Junior
Presidente CCJL

Ver. Ismael Cocco Santos
Membro CCJL


Ver. Belonir Vendruscolo
Membro CCJL

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN RS

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 10/03/2025
HORÁRIO: 9 H 30 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Parecer Jurídico n. 23

Ref.: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 001/2025

Assunto: Dispõe sobre a alteração no período de sessão legislativa anual da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS.

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS,

I – Relatório:

O presente parecer jurídico traz análise do Projeto de Resolução de Mesa n. 001/2025, de 10 de março de 2025. O referido Projeto de Resolução:

- a) É constituído de 3 (três) artigos, subscrito pelos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS.
- b) Visa alterar o período de sessão legislativa anual da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS.
- c) Trata-se de competência Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Fundamentação:

Inicialmente cumpre destacar que o exame cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos vereadores.

Atualmente na Câmara Municipal a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º (primeiro) de março a 20 (vinte) de dezembro, a presente resolução visa alterar o período de atuação do legislativo, passando a desenvolver-se de 1º (primeiro) de fevereiro a 18 (dezoito) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 20 (vinte) de dezembro, independente de convocação. Instituinto com isso dois períodos de recesso parlamentar.

A previsão do período legislativo está previsto no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, de 23 de março de 1990 e no artigo 7º da Resolução n. 107 de 2012, com isso qualquer alteração deve observar o disposto no artigo 63 da LOM, que estabelece “A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

III – Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, salvo melhor entendimento, a assessoria jurídica *OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 001/2025, prevendo a alteração no período de sessão legislativa anual da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS*, observado o procedimento legal. Ressalte-se, de toda forma, que o presente parecer tem caráter opinativo¹, não vinculando nem o administrador público, nem esta Casa Legislativa, que, motivadamente, pode discordar da conclusão aqui exposta.

É o parecer que submetemos à doura apreciação superior.

Frederico Westphalen-RS, 10 de março de 2025.


Advª Marlene Belotriz Stefanello - OAB/RS n. 60.715
Assessora Jurídica - Câmara de Vereadores

¹ MS 24631, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, STF, julgado em 09-08-2007.

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 10 / 03 / 2025.
HORÁRIO: 9 H 00 MIN.
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

LIDO NA SESSÃO
DE 11 / 03 / 2025.
SECRETÁRIO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 01/2025.

Altera o período de sessão legislativa anual da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS e dá outras providências.


A Mesa diretora da Câmara Municipal de Frederico Westphalen, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 63, I da Lei Orgânica Municipal, propõe


Artigo 1º- O Caput do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: *“A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º (primeiro) de fevereiro a 18 (dezoito) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 20 (vinte) de dezembro, independente de convocação. Os dias compreendidos entre esses dois períodos configuram o recesso parlamentar.”*


Artigo. 2º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo. 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos sete de março de 2025.


Ver. Marizete Lourdes Frozzi
Presidente


Ver. Ismael Cocco dos Santos
Vice-Presidente


Ver. Alessandro Molossi
1º Secretário


Ver. Adilson Severo
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

JUSTIFICATIVA:

A proposta de emenda visa alterar o período de sessão legislativa anual da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, para 1º (primeiro) de fevereiro a 18 (dezoito) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 20 (vinte) de dezembro, independente de convocação. Os dias compreendidos entre esses dois períodos passa a configurar o recesso parlamentar. Com a alteração da norma se busca alinhar o funcionamento do Poder Legislativo Municipal às necessidades da população e à dinâmica administrativa do Município. Atualmente, os longos períodos de recesso podem impactar a tramitação de projetos e a resposta às demandas da sociedade. A adequação do recesso visa garantir maior eficiência na atuação legislativa, permitindo que os vereadores tenham mais tempo disponível para debater, analisar e votar matérias de interesse público. Além disso, a mudança aproxima o recesso da Câmara Municipal ao calendário seguido por outros órgãos públicos, facilitando a organização administrativa e a continuidade dos trabalhos legislativos. Portanto, a presente emenda justifica-se pela necessidade de adequação e aprimoramento do funcionamento do Legislativo Municipal, garantindo maior representatividade e compromisso com a população de Frederico Westphalen/RS.

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 15/03/2025
HORÁRIO: 16 H 30 MIN.
AMBIENTURA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de via pública no Município de Frederico Westphalen-RS.

Art. 1º Fica alterada por esta lei a nomenclatura da Rua denominada “Rua Seis”, localizada entre as Ruas Vinte e Oito de Fevereiro e Setenta e Quatro no Bairro São José, no município de Frederico Westphalen – RS, que passa a ser denominada "RUA JOSÉ DONIN".

Art. 2º Fica ao encargo do Chefe do Poder Executivo, a confecção das placas com a nova denominação, bem como a colocação das mesmas num prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, 12 de março de 2025.


BELONIR VENDRUSCULO
PROGRESSISTAS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Colegas Vereadores (as)

É com grande entusiasmo que o Vereador, que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o referido Projeto de Lei alterando a nomenclatura da rua no Bairro São José neste município de Frederico Westphalen - RS.

Esta proposta visa homenagear um dos pilares fundamentais da nossa comunidade, Sr. José Donin, cuja história é entrelaçada com o crescimento e a prosperidade da nossa cidade.

O Senhor José Donin, juntamente com sua esposa Catharina Luiza Andreis transferiram-se de Guaporé - RS para Vila Barril, Frederico Westphalen - RS no ano de 1928 onde estabeleceram residência e comércio. Seus pais, Ângelo Donin e Itália Orlandi estabeleceram-se na região de Guaporé, por volta de 1890 provenientes da região no Vêneto - Itália.

José Donin cresceu e casou-se com a jovem Catharina Luiza Andreis, continuando, inicialmente, na casa paterna. Deste casamento nasceram seus filhos: Abrão, Iolanda, Fidélis, Adão, Abel, Pedro, Miranda, Mafalda, Tereza, Lurdes, Elia e Cecília Donin (a maioria moradores de Frederico Westphalen - RS).

A aproximadamente em 1928, mudaram-se, de Guaporé, para a Vila, então denominada Barril, que pertencia a Palmeira das Missões - RS e Iraí - RS; em 15 de dezembro de 1954 a Vila Barril se emancipou sendo denominado município de Frederico Westphalen, sendo José Donin e sua família uma das primeiras famílias a estabelecerem-se neste local.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Acompanhado da esposa e de seus onze filhos, iniciaram vida nova, longe dos parentes, conhecidos e amigos. Como todo "imigrante", a ordem era desbravar, e esse foi um de seus principais desafios.

Já estabelecido, José Donin e família, iniciaram a implantação de uma das primeiras ferrarias da região trabalhando neste ramo até meados de 1966 quando adoeceu e venho a falecer na casa de seu filho Adão Donin no ano de 1967.

Ao lado de sua esposa e dos seus onze filhos, José Donin ajudou a moldar o tecido social e econômico do nosso município. Desde a fundação de uma das primeiras ferrarias da região até o estabelecimento de uma renomada mecânica com agência Ford, a família Donin demonstrou resiliência e visão empreendedora que contribuíram substancialmente para o crescimento da nossa cidade.

José Donin, um Cristão de berço, participou com desbravadores, imigrantes e com os nascidos aqui, da implantação desse pequeno povoado ajudando a construir, ao longo dos mais de 90 anos, juntamente com sua família e descendentes, essa gloriosa trajetória de Frederico Westphalen, participando da criação de um clima de otimismo e confiabilidade entre os moradores do local.

Com determinação e empreendedorismo, eles enfrentaram os desafios da imigração e contribuíram significativamente para o desenvolvimento desta região. Ao instituir uma rua em homenagem a José Donin, não apenas reconhecemos sua contribuição, mas também celebramos os valores de trabalho árduo, perseverança e integridade que ele e sua família representam.

Que esta rua seja um lembrete do legado deixado por aqueles que ajudaram a transformar nossa cidade em um lugar próspero e acolhedor. Sua história é um testemunho vivo da força e da determinação dos nossos antepassados imigrantes.

Atualmente muitos descendentes de José Donin e Catharina Luiza Andreis residem, trabalham e possuem estabelecimentos comerciais na cidade.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Diante do exposto, conto com o apoio de todos os nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, como uma justa homenagem a um dos nossos ilustres pioneiros.

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, 12 de março de 2024.

Ver. Belonir Vendruscolo

Progressistas

Aline Ferrari Caeran

Progressistas

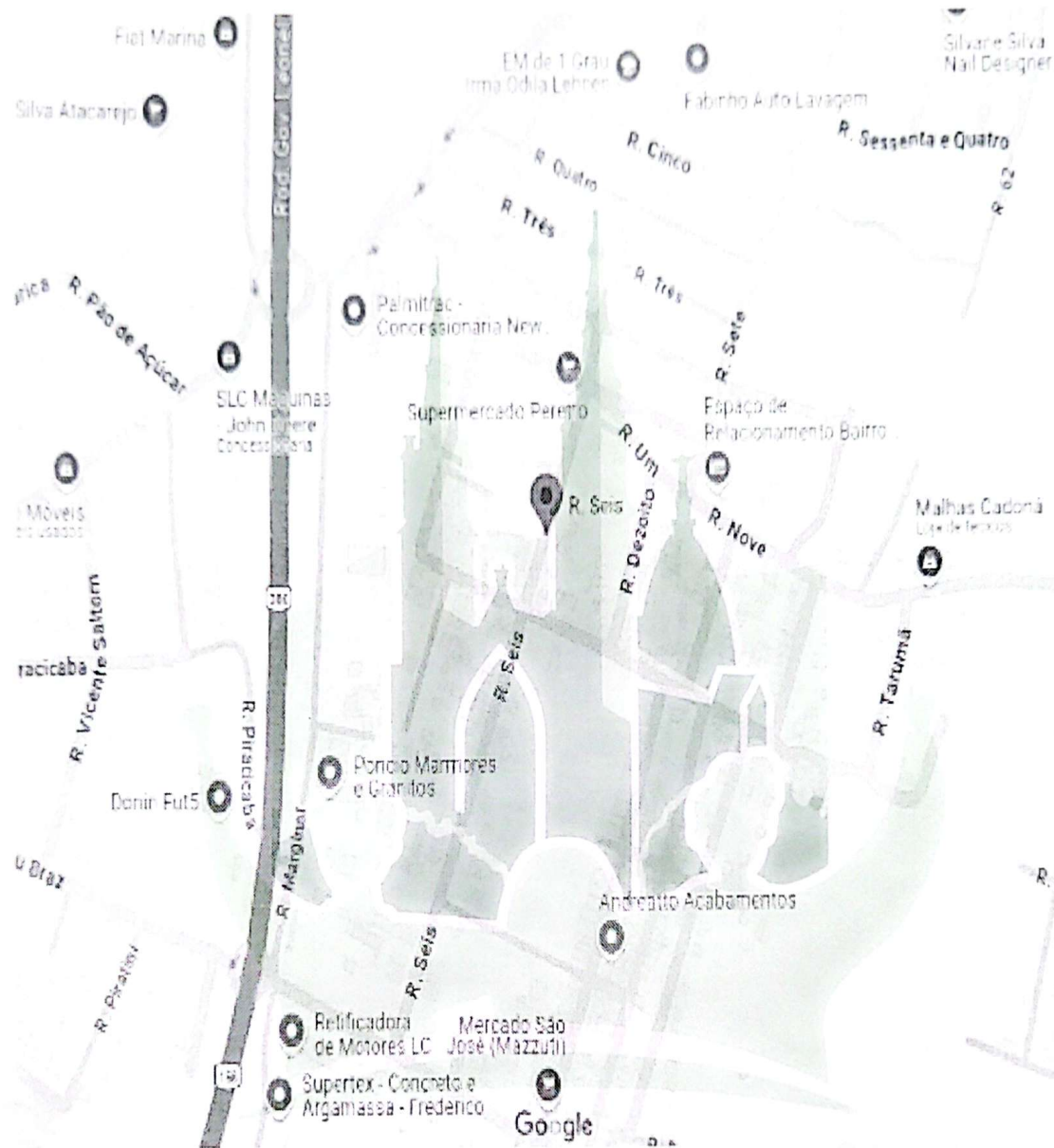
Rubia Dal Puppo Maas

Progressistas



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN



Mapa do Bairro São José – Frederico Westphalen – RS

Localização da Seis – Futura Rua José Donin



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN



Foto 01 - José Donin e Catharina Lulza Andreis

Por ocasião da chegada a Vila Barril

(1928)

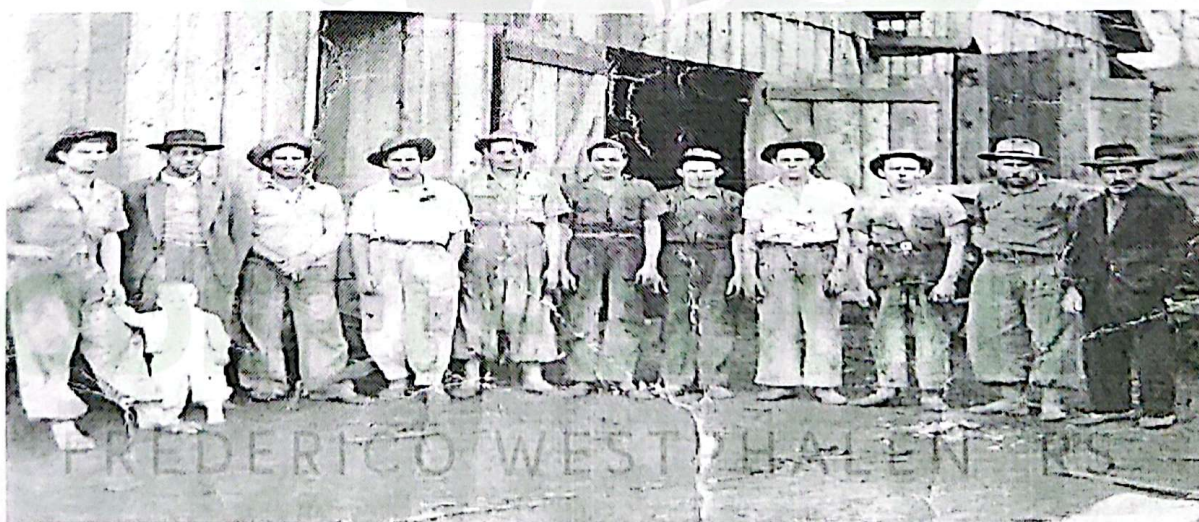


Foto 02 - José Donin, familiares e colaboradores na FERRARIA

(1950)



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN



Foto 03 – Mecânica Donin Ltda – Rua Maurício Cardoso
(1970)



Foto 04 – Premoldados Donin Ltda – BR 386 Km 32
(1990)

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 17/03/2025
HORÁRIO: 11 H 30 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 04/2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Os vereadores da Bancada do MDB juntamente com os vereadores da bancada do PDT vêm por meio deste, solicitar informações detalhadas sobre;

1. Onde se encontram alocados (exercendo suas funções) os vigilantes efetivos e os contratados pelo Poder Executivo.
2. A referida informação visa proporcionar um melhor entendimento sobre o Projeto de Lei 013/2025 que se encontra na Casa Legislativa, nesse sentido pedimos URGÊNCIA na resposta desse pedido.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos uma resposta no prazo legal, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação.

Assim, Senhora Presidente e Senhores vereadores os proponentes esperam que a presente seja encaminhada ao senhor Prefeito para que acolha a proposição.

Frederico Westphalen - RS, Plenário Hilário Piovesan, 12 de março de 2025.

Admito Pedido de Informação
Tramite-se. (Art. 164 Reg. Int.)

Data 17/03/2025

Presidente [assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

VER. INACIO ROBERTO PANOSSO JUNIOR - MDB

VER. ALESSANDRO MOLOSSI - MDB

VER. MARIZETE LOURDES FROZZI - MDB

VER. LIDIO PEDRO SIGNORI - MDB

VER. LEANDRO MAZZUTTI - PDT

VER. ISMAEL COCCO DOS SANTOS- PDT

FREDERICO WESTPHALEN RS

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 17/03/2025
HORÁRIO: 11:30 MIN
ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 05/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Os vereadores da Bancada do MDB juntamente com os vereadores das bancadas do PDT e PSDB vêm por meio deste, solicitar informações detalhadas sobre;

- 1..Cópia integral do Processo licitatório - Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2025 - Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escoar para escolas Municipais e Estaduais do município.
2. Cópia de todos os contratos de transporte terceirizados de prestadores de serviço de transporte, em vigor no município. Tais informações estariam disponíveis para consulta, porém se faz necessária essa solicitação visto que o Portal da Transparência não é atualizado pela administração municipal desde Janeiro 2025.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos uma resposta no prazo legal, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação.

Assim, Senhor Presidente e Senhores vereadores os proponentes esperam que a presente seja encaminhada ao senhor Prefeito para que acolha a presente proposição.

**Admito Pedido de Informação
Tramite-se.(Art. 164 Reg. Int.)**

Data 17/03/2025.

Presidente

Frederico Westphalen - RS, Plenário Hilário Piovesan, 10 de março de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

VER. INACIO ROBERTO PANOSSO JUNIOR - MDB

VER. ALESSANDRO MOLOSSI - MDB

VER. MARIZETE LOURDES FROZZI - MDB

VER. LIDIO PEDRO SIGNORI - MDB

VER. LEANDRO MAZZUTTI - PDT

VER. ISMAEL COCCO DOS SANTOS - PDT

VER. ADILSON SEVERO - PSDB

FREDERICO WESTPHALEN RS



CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	14 / 03 / 2025
HORÁRIO:	11 MIN.
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 02/2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Os Vereadores, Leandro Mazzutti e Ismael Cocco dos Santos, do Partido Democrático Trabalhista – PDT, requerem a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

SOLICITA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA ELABORADO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA FAIXA ELEVADA EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA JOSÉ CAÑELLAS

JUSTIFICATIVAS:

Destaca-se, inicialmente, que neste momento, transcrevemos as solicitações da Diretoria da Escola Estadual Técnica José Cañellas, que prioriza pelo bem-estar da comunidade escolar e por quem transita em frente a Instituição de ensino, com a solicitação e demanda da construção de uma faixa elevada em frente à escola para segurança maior do tráfego de veículos e pedestres, devido a velocidade que a via proporciona, mais objetivamente na saída da rua Assis Brasil no bairro Itapajé com acesso à Avenida Santo Caeran.

Destacar que essa demanda é um reforço à Indicação Nº 80/2023, protocolada nesta Casa Legislativa há dois anos atrás e que ainda percebesse a necessidade de instalação de uma faixa elevada como redutora de velocidade e travessia mais segura aos pedestres.

Desse modo, Senhora Presidente, espero que esta propositura seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que acolha o presente pedido de providências!

Plenário Hilário Piovesan, 17 de março de 2025.

LEANDRO MAZZUTTI
VER. PDT

ISMAEL COCCO DOS SANTOS
VER. PDT



CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	14/02/2025
HORÁRIO:	J1 MIN.
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 03/2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Os Vereadores, Leandro Mazzutti e Ismael Cocco dos Santos, do Partido Democrático Trabalhista – PDT, requerem a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

SOLICITA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REFORME E AMPLIE A PARADA DE ÔNIBUS EM FRENTE A ESCOLA CAÑELLAS

JUSTIFICATIVAS:

Destaca-se, inicialmente, que neste momento, transcrevemos as solicitações da Diretoria e de alunos que estudam na Escola Estadual Técnica José Cañellas, tendo em vista que a parada de ônibus e ou abrigo dos passageiros em frente à escola está destelhado da estrutura que possui e também é consideravelmente pequeno para os alunos que a instituição comporta nos três períodos letivos.

A presente propositura é importante, pois, garante um bem estar aos alunos com a manutenção e continuidade dos estudos e demais cidadãos ao utilizar a parada, beneficiando centenas de pessoas. Em anexo, segue fotos de como está a estrutura.

Desse modo, Senhora Presidente, espero que esta propositura seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que acolha o presente pedido de providências!

Plenário Hilário Piovesan, 17 de março de 2025.

LEANDRO MAZZUTTI

VER. PDT

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

VER. PDT

ANEXOS



CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	13/03/2025
HORÁRIO:	15 H 15 MIN.

INDICAÇÃO Nº 01/2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN – RS


O Vereador MARCOS VINICIUS CERATTO CERUTTI, da bancada do PL – Partido Liberal, requer a Vossa Excelência que após os trâmites regimentais, encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal, a seguinte INDICAÇÃO:


INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE A CONSERVAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO INDUSTRIAL A LINHA SANTOS ANJOS, COM PATROLAMENTO E COMPACTAÇÃO DA VIA.

JUSTIFICATIVA:

A referida estrada encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, não tendo recebido nenhuma espécie de melhoria ou patrolamento nos últimos períodos. Destaca-se que a mesma é uma via de tráfego relativamente intenso, onde circulam veículos que transportam boa parte de nossa produção agrícola. Além disso, a mesma é utilizada pelos moradores da região, tendo, inclusive, linha de transporte escolar. As condições atuais que demonstram um certo abandono daquela região, causam prejuízos aos usuários daquela estrada, através dos danos ocasionados aos seus veículos.

SALA DE SESSÕES DA CAMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


Vereador Marcos V.C. Cerutti
PL – Partido Liberal

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	13/03/2025
HORÁRIO:	15 H 15 MIN.
ASSINATURA: 	

INDICAÇÃO Nº 02/2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

O Vereador MARCOS VINICIUS CERATTO CERUTTI, da bancada do PL – Partido Liberal, requer a Vossa Excelência que após os trâmites regimentais, encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal, a seguinte INDICAÇÃO:

INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE A CONSERVAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA LINHA SÃO FRANCISCO A LINHA BARRA DO BRAGA, COM PATROLAMENTO E COMPACTAÇÃO DA VIA.

JUSTIFICATIVA:

A referida estrada encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, não tendo recebido nenhuma espécie de melhoria ou patrolamento nos últimos períodos. Destaca-se que a mesma é uma via de tráfego relativamente intenso, onde circulam veículos que transportam boa parte de nossa produção agrícola. Além disso, a mesma é utilizada pelos moradores da região, tendo, inclusive, linha de transporte escolar. As condições atuais que demonstram um certo abandono daquela região, causam prejuízos aos usuários daquela estrada, através dos danos ocasionados aos seus veículos.

SALA DE SESSÕES DA CAMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


Vereador Marcos V.C. Cerutti

PL – Partido Liberal

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 17/03/25
HORÁRIO: 11:50 MIN.
ASSINATURA



PUBLICADO

Em 17/03/25
AA 02 104 135

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO, ECONÔMICO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARECER Nº: 22 /2025

PROJETO DE LEI Nº: 019/2025

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41 QUE TRATA DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

RELATOR: INÁCIO ROBERTO PANOSSO JÚNIOR

CONCLUSÕES DO RELATOR.

O presente Projeto de Lei, altera uma Lei Municipal de 2002, alterando com esta atual proposição a composição e cumprimentos da jornada de trabalho dos docentes municipais, para fins de ajuste da legislação local em relação às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.738 de 2008, que regulamenta o regime de trabalho dos profissionais da educação, sobretudo ao que tange ao cumprimento das horas de atividades extraclasse.

Destacar que a forma de composição e de cumprimento das horas atividades será definida por Decreto do Executivo Municipal.

Após análise, vislumbra-se que não há óbice legal, tampouco orçamentário, desse modo, essa relatoria é favorável a proposição do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Inácio Roberto Panosso Júnior
RELATOR




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PARECER DAS COMISSÕES ACIMA ESPECIFICADAS


Os integrantes das comissões acima declinadas, após as ponderações do senhor relator e análise do Projeto em questão, principalmente quanto à legalidade emitem parecer **favorável**.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.



Ver. Inácio Roberto Panosso Junior
Presidente CCJL


Ver. Ismael Cocco dos Santos
Membro CCJL



Ver. Belohir Vendruscolo
Membro CCJL



Ver. Leandro Mazzutti
Presidente CDEFECO



Ver. Aline Ferrari Caeran
Membro CDEFECO

Ver. Lídio Pedro Signori
Membro CDEFECO

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN RS

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 07/03/2025
HORÁRIO: 11 H 23 MIN.
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Parecer Jurídico n. 22

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n. 019/2025

Assunto: Altera a redação do artigo 41 que trata da forma de cumprimento da jornada de trabalho de profissionais do magistério na Lei Municipal n. 2.690 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os profissionais da educação.

Iniciativa: Prefeito Municipal de Frederico Westphalen-RS.

I – Relatório:

O presente parecer jurídico traz análise do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025, de 05 de março de 2025. O referido projeto de lei:

- a) É constituído de 2 (dois) artigos, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo.
- b) Visa dar nova redação ao artigo 41 que trata da forma de cumprimento da jornada de trabalho de profissionais do magistério na Lei Municipal n. 2.690 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os profissionais da educação.
- c) Trata-se de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme art. 51, inc. III, e art. 65, inc. II, ambos da Lei Orgânica Municipal.
- d) Por se tratar de Lei Ordinária, prevê quórum de maioria simples para sua aprovação.

II – Fundamentação:

Inicialmente cumpre destacar que o exame cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos vereadores.

O Projeto de Lei visa ajustar a legislação municipal as diretrizes estabelecidas pelas Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em especial no que tange as atividades extraclasse.

Está normativa Federal, regula a carga horaria dos profissionais do magistério, especialmente para o caso dos professores da educação básica deve observar o limite de 2/3 para as atividades de regência de classe.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Verifica-se que este Projeto, busca adequar a legislação municipal as regras do artigo 2º do §4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008 “*Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos*”.

Desta forma, com a adequação das normativas a Lei Federal, atividades imprescindíveis a formação e ao bom desempenho dos profissionais em educação sejam asseguradas.

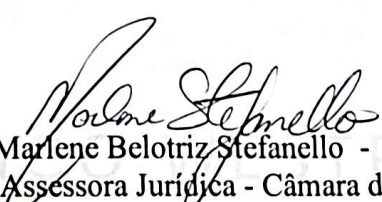
III – Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, salvo melhor entendimento, a assessoria jurídica *OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária n. 019/2025, pela possibilidade jurídica da adequação da Lei Municipal n. 2.690/2002 e da Lei 4.541/2018 a Lei Federal n. 11.738/ 2008, que garante aos profissionais do magistério público da educação básica que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”*.

Ressalte-se, de toda forma, que o presente parecer tem caráter opinativo¹, não vinculando nem o administrador público, nem esta Casa Legislativa, que, motivadamente, pode discordar da conclusão aqui exposta.

É o parecer que submetemos à douda apreciação superior.

Frederico Westphalen-RS, 07 de março de 2025.


Adv^a Marlene Belotriz Stefanello - OAB/RS n. 60.715
Assessora Jurídica - Câmara de Vereadores

¹ MS 24631, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, STF, julgado em 09-08-2007.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Altera a redação do art. 41 que trata da forma de cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério na Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os profissionais da educação.

Art. 1º. Alterada a redação do art. 41, da Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002 que passa a ser a seguinte:

Art. 41. *Na composição da jornada de trabalho dos docentes em regência de classe, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, na forma disposta no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11738/2008, sendo 1/3 (um terço) desta destinada para intervalos e atividades complementares de suporte pedagógico e administrativo, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino, na preparação e avaliação do trabalho didático, na colaboração com a administração escolar, nas reuniões pedagógicas e/ou administrativas, e na articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.*

§ 1º. *A forma da composição e de cumprimento da fração de 1/3 reservado para horas atividades será definida por Decreto do Poder Executivo, podendo ser cumprido parcialmente na Escola ou Unidade de Ensino e o restante fora dela, na forma do permissivo estabelecido pela Lei 4.670/2019.*

§ 2º. *Para os servidores beneficiados pela redução de carga horária de trabalho nos termos da Lei Municipal nº 4.541 de 08 de agosto de 2018, a fração de 1/3 das horas atividades será calculado sobre a jornada já reduzida.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 055/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 05 de março de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente:
Caros Vereadores**

Ao cumprimenta-los apresentações a presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002, visa ajustar a legislação local às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o regime de trabalho dos profissionais da educação, em especial no que tange ao cumprimento das horas de atividades extraclasse.

A Lei nº 11.738/2008 estabelece que a carga horária dos profissionais do magistério, especificamente para o caso dos professores da educação básica, deve observar o limite de 2/3 para atividades de regência de classe e por conseguinte o restante de 1/3 para atividades extraclasse, ou seja, que não sejam de interação com os alunos.

Portanto, se está adequando a nossa legislação à regra do § 4º do art. 2º da Lei 11738/2008 garantindo-se assim o cumprimento das atividades pedagógicas, administrativas e de formação, todas imprescindíveis para o bom desempenho dos profissionais da educação.

Adicionalmente, o § 2º da proposta, ao tratar da situação dos servidores que possuem carga horária reduzida com base na Lei Municipal nº 4.541, de 08 de agosto de 2018, visa assegurar que, mesmo para estes servidores, o percentual reservado para atividades seja proporcional a jornada reduzida.

Conforme já vinha ocorrendo, a forma de composição e de cumprimento das horas atividades será definida por Decreto do Poder Executivo.

Dessa forma, solicito a aprovação desta alteração, que reflete o compromisso da administração municipal com a valorização dos profissionais da educação e com o cumprimento das normas federais que regem a matéria.

Certos de contar com a habitual compreensão desta Colenda Câmara Municipal, solicitamos a apreciação célere e favorável desta proposta, **submetendo-a ao regime de urgência**, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROJOCOLO
DATA: 13/03/25
HORÁRIO: 11 H 30 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



PUBLICADO

Em 17/03/25
às 02h 04min [assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO, ECONÔMICO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARECER Nº: 21 /2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 03/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O VALOR DA BOLSA AUXÍLIO ESTÁGIO AOS ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

RELATOR: LEANDRO MAZZUTTI

CONCLUSÕES DO RELATOR.

O presente Projeto de Resolução do Poder Legislativo reajusta o valor da bolsa-auxílio concedida aos estagiários da Câmara de Vereadores a fim de garantir remuneração melhor para as necessidades financeiras dos estagiários, ao mesmo tempo que houve reajuste salarial dos servidores do Legislativo, compreendendo a realidade econômica atual.

Salienta-se que a presente propositura do Poder Legislativo possui o impacto financeiro com esta alteração do valor da hora de estágio, considerando que o custo anual do reajuste compreende cerca de R\$ 4 mil reais.

Após análise, vislumbra-se que não há óbice legal, tampouco orçamentário, desse modo, essa relatoria é favorável a proposição do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Leandro Mazzutti
RELATOR

FREDERICO WESTPHALEN-RS




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PARECER DAS COMISSÕES ACIMA ESPECIFICADAS


Os integrantes das comissões acima declinadas, após as ponderações do senhor relator e análise do Projeto em questão, principalmente quanto à legalidade emitem parecer **farorável**.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.



Ver. Inácio Roberto Panosso Junior
Presidente CCJL


Ver. Ismael Cocco dos Santos
Membro CCJL



Ver. Belonir Vendruscolo
Membro CCJL



Ver. Leandro Mazzutti
Presidente CDEFÇO



Ver. Aline Ferrari Caeran
Membro CDEFÇO

Ver. Lídio Pedro Signori
Membro CDEFÇO

FREDERICO WESTPHALEN RS

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 13/03/2025
HORÁRIO: 10:11:20 MIN.
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Parecer Jurídico n. 24

Ref.: Projeto de Resolução n. 03/2025

Assunto: Dispõe sobre o reajuste no valor da bolsa auxílio estágio aos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores.

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS,

I – Relatório:

O presente parecer jurídico traz análise do Projeto de Resolução n.03/2025, de 07 de março de 2025. O referido Projeto de Resolução:

- a) É constituído de 3 (três) artigos, subscrito pelos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS e vem acompanhado de justificativa e impacto este último, firmado pela Presidente do Poder legislativo e da Contadora.
- b) Visa reajustar o valor da bolsa auxílio estágio aos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores.
- c) Trata-se de competência Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

II – Fundamentação:

Inicialmente cumpre destacar que o exame cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos vereadores.

III – Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, salvo melhor entendimento, a assessoria jurídica **OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução n° 03./2025**, prevendo o reajuste no valor da bolsa auxílio estágio aos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores. Verifica-se a necessidade de assegurar que os



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

estagiários recebam um valor mais justo, que seja compatível com a realidade econômica atual, proporcionando-lhes melhores condições para a realização de suas atividades e favorecendo a continuidade do processo de formação acadêmica.

Ressalte-se, de toda forma, que o presente parecer tem caráter opinativo¹, não vinculando nem o administrador público, nem esta Casa Legislativa, que, motivadamente, pode discordar da conclusão aqui exposta.

É o parecer que submetemos à douta apreciação superior.

Frederico Westphalen-RS, 10 de março de 2025.


Adv^a Marlene Belotriz Stefanello - OAB/RS n. 60.715
Assessora Jurídica - Câmara de Vereadores

¹ MS 24631, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, STF, julgado em 09-08-2007.

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 10 / 03 / 2025
HORÁRIO: 11 H 50 MI
ADMINISTRAÇÃO



LIDO NA SESSÃO
DE 11 / 03 / 2025.
SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

Dispõe Sobre o valor da bolsa auxílio estágio aos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e considerando a Resolução nº 158/2023 e a Lei Municipal nº 5.363/2025, propõe:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste da bolsa-auxílio paga aos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen, conforme disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 158/2023.

Art. 2º - O valor da hora de estágio passa a ser de R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen, conforme estabelecido na Lei nº 5.363/2025.

Artigo 3º - O valor atualizado da bolsa-auxílio, referente a 30 horas, passa a ser de R\$ 1.446,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

Artigo 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos sete de março de 2025.


Ver. Marizete Lourdes Frozzi
Presidente


Ver. Ismael Cocco dos Santos
Vice-Presidente


Ver. Alessandro Molossi
1º Secretário

Ver. Adilson Severo
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

JUSTIFICATIVA:


O presente Projeto de Resolução dispõe sobre o reajuste da bolsa-auxílio paga aos estagiários desta Câmara Municipal, com o objetivo de garantir uma remuneração mais condizente com as necessidades financeiras dos estagiários e, conseqüentemente, melhorar as condições de trabalho e dedicação destes às suas atividades.

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 158/2023, que estabelece que o valor da bolsa-auxílio será reajustado sempre que houver atualização nos salários dos servidores municipais do Poder Legislativo, e considerando que já houve reajuste salarial dos servidores no corrente ano, conforme sancionado pela Lei nº 5.363/2025, torna-se necessária a revisão do valor da bolsa-auxílio dos estagiários desta Casa.

Assim, em face da importância da contribuição dos estagiários para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, o referido reajuste se faz essencial para valorizar e incentivar a participação dos jovens no serviço público, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento profissional.


O objetivo do Projeto de Resolução é assegurar que os estagiários recebam uma bolsa-auxílio mais justa, compatível com a realidade econômica atual, proporcionando-lhes melhores condições para a realização de suas atividades e favorecendo a continuidade do processo de formação acadêmica. Além disso, a medida visa fortalecer a atuação dos estagiários na Câmara Municipal, estimulando a troca de conhecimentos, a aquisição de novas experiências e a integração de novos talentos ao serviço público, em um ambiente que valorize sua contribuição.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos sete de março de 2025.


Ver. Marizete Lourdes Frozzi
Presidente


Ver. Ismael Cocco dos Santos
Vice-Presidente


Ver. Alessandro Molossi
1º Secretário


Ver. Adilson Severo
2º Secretário

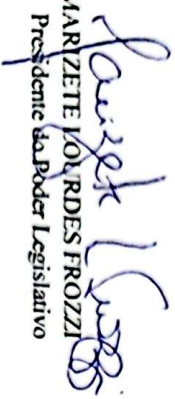
IMPACTO FINANCEIRO - ALTERAÇÃO DO VALOR DA HORA DE ESTÁGIO

Nível Escolar	Vagas de Estagiários atualmente	Valor praticado atualmente por Hora Estágio	Valor praticado atualmente por Bolsa Estágio	Custo Mensal Atual	Valores Atualizados conforme n.º 158/2023, índice idêntico ao reajuste dos servidores	Valores Atualizados conforme n.º 158/2023, índice idêntico ao reajuste dos servidores	Custo Estimado Mensal - após o reajuste
Servidor 20 h	4	R\$ 10,80	R\$ 1.360,80	R\$ 5.443,20 R\$ 5.443,20	R\$ 11,48	R\$ 1.446,12	R\$ 5.784,49 R\$ 5.784,49 R\$ 341,29 R\$ 4.095,46
TOTAL							
CUSTO MENSAL DO REAJUSTE							
CUSTO ANUAL DO REAJUSTE							

NOTA 01: Para demonstração do cálculo, consideramos como base o número de vagas existentes em fevereiro/2025.

NOTA 02: Para cálculo do valor mensal da Bolsa Estágio consideramos a média mensal de 21 dias úteis multiplicado por 06 horas diárias.

NOTA 03: As despesas com o serviço de estagiários não faz parte da base para cálculo do índice de despesas de pessoal, portanto, não há reflexos no índice da despesa de pessoal previsto na LRF.


MARIZETE LOURES FROZZI
 Presidente da Poder Legislativo


JUILAINE BORSATTO
 Contadora CRC/RS n.º 68211